



**CONTRATO Nº 26186/2018/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E  
A EMPRESA **JLM DISTRIBUIDORA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
PARA CONFECCÃO DE TAMPAS PARA  
PROTEÇÃO DE BOCA DE LOBO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rogério Auto Teófilo, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, portador da Carteira de Identidade nº 262494-SEDS/AL doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, neste ato representado por Daniel Soares de Freitas Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2000001143462 e do CPF de nº 056.334.044-40 e do outro lado a Empresa **JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.602.029/0001-03, sediada na Rua B, S/N, Loteamento Nova Palestina, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro - SE, representada pelo Sra. Pamella Karen Rolemberg Mercedes, inscrito no CPF nº 013.534.135-35, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 005/2018, Processo Administrativo Nº.: 18811/2017, Processo de Contratação Nº.: 26186/2018 e Ata de**



**Registro de Preços Nº.: 057/2018** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais para confecção de tampas para proteção de boca de lobo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os materiais serão entregues no Galpão onde funciona a garagem pertencente a esta Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua Rita Leão de Melo, nº 224 E/ 224 A – Bairro Canafistula – CEP 57.392-600-Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h às 14 h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características do material ofertado, através do gestor do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente realizados, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do Gestor do Contrato.
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Executar nas quantidades, prazos, preço e especificações o material de que for vencedor;
- 5.2. Assumir todo os ônus referentes a realização do material objeto deste;
- 5.3. Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo Gestor e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.553,50 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **08.08.15.451.4120.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.0010 – Material de Consumo.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, objeto deste, devidamente atestados pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**



Terá vigência iniciada na sua assinatura e vigorará até o final do exercício vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

Os materiais serão entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Gestor resultante deste e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contador a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial dos Contratos resultantes a Sistema de Registro de Preço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1 Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos Contratos resultantes desta Ata de registro de preço, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.2 Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos Contratos resultantes desta Ata de Registro de Preço, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou



quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o registro de preço;

**11.3 Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5** As sanções previstas nos sub-ítem 11.1, 11.2, 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 11.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO GESTOR**

O Gestor do contrato será o servidor, o Sr. Régis Cleidson Firmino da Silva portador do CPF: 053.120.704-83 matrícula nº 107398, lotado nesta Secretaria, cujas atribuições seguem elencadas abaixo:

**13.1** Expedir Ordem de fornecimento quando necessário, em conjunto com o titular da Secretaria da Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**13.2** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

**13.4** comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**13.5** fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 22 de janeiro 2019



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**



DANIEL SOARES DE FREITAS OLIVEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**  
**INTERVENIENTE**



**PAMELLA KAREN ROEMBERG MERCÊS**  
**JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**



**REGIS CLEI SON FIRMINO DA SILVA**  
**GESTOR**



**ANEXO DO CONTRATO Nº 26186/2018/2019**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CIMENTO CP-32 50KG	150	SACO	Cimpor	R\$ 23,69	R\$ 3.553,50

27